



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm - 36

30

MENSAGEM Nº ~~025~~

DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental".

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 30

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental".

O presente projeto visa instituir a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental na semana que incluir o dia 25 de abril - Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental. A Campanha tem por objetivo ampliar o conhecimento e a discussão sobre o assunto, por meio de atividades específicas de educação contínua no âmbito das entidades parceiras.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	0630

30
PROJETO DE LEI Nº ~~025~~

DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril – Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

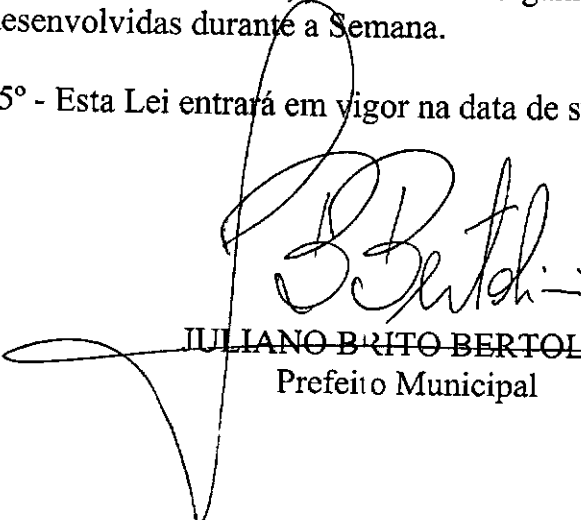
Parágrafo Único – A semana a que se refere o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade geral.

Art. 4º - Ficará a critério do Poder Público Municipal, ao lado da Comissão Organizadora da Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a Semana.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal